



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 28:526, 28:527, 28:528, 28:529, 28:530 e 28:534.

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 28:565 — Permite aos funcionários administrativos de nomeação efectiva anterior a 31 de Dezembro de 1936 que não possuam o exame do 2.º ciclo dos liceus, ou equivalente, poderem ser admitidos aos concursos de promoção dentro dos quadros privativos e aos de habilitação, promoção e provimento até à 1.ª classe da 2.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério, desde que satisfaçam às demais condições estabelecidas no Código Administrativo.

Decreto-lei n.º 28:566 — Autoriza o Hospital de D. Manuel de Aguiar, de Leiria, a vender à Câmara Municipal da mesma cidade, sem precedência de hasta pública, vários prédios que lhe pertencem e de que não carece para a execução dos seus fins.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 8:966 — Estabelece o serviço de emissão de vales do correio nas estações telefone-postais de Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, Alvoco da Serra, concelho de Seia, Castanheiro do Norte, concelho de Carrazeda de Anciães, Cova da Iria (Fátima), concelho de Vila Nova de Ourém, e Santo Aleixo, concelho de Moura.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 28:567 — Autoriza a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a expedir, em conta da verba inscrita no orçamento para despesa de anos económicos findos, a autorização necessária para o pagamento dos encargos com a publicação dos anúncios do concurso de empreitada da farolagem de Angola.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 8:967 — Designa a letra G para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1938 a 30 de Abril de 1939 no afilamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar e medir efectuado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde começa em 1 de Abril o emprego da mesma letra.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes :

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 28:526, 28:527, 28:528, 28:529 e 28:530, publicados

no *Diário do Governo* n.º 63, 1.ª série, de 18 de Março de 1938, e o decreto-lei n.º 28:534, publicado no *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 19 de Março de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:565

Pelo novo Código Administrativo o exame do 2.º ciclo dos liceus, ou habilitação equivalente, é requisito essencial para a admissão aos concursos para ingresso e promoção nos quadros do funcionalismo administrativo.

Sucede que muitos dos actuais serventuários que entraram nos quadros antes da publicação daquele Código, e ao abrigo de uma legislação em que eram mais reduzidas as condições de admissão, não possuem o mínimo de habilitações agora exigido e, por esse facto, ficam inibidos de ascender na carreira.

No decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, que reformou os quadros e vencimentos do funcionalismo civil, a par de novas regras reguladoras da admissão e promoção dos funcionários, instituiu-se um regime transitório para os que já estavam ao serviço, e onde se consideram, de algum modo, as situações adquiridas.

Sendo assim, tudo indica que para os funcionários administrativos se estabeleça um regime semelhante, com as limitações que as circunstâncias aconselham.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. Os funcionários administrativos de nomeação efectiva anterior a 31 de Dezembro de 1936 que não possuam o exame do 2.º ciclo dos liceus, ou equivalente, podem ser admitidos aos concursos de promoção dentro dos quadros privativos e aos de habilitação, promoção e provimento até à 1.ª classe da 2.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério do Interior, desde que satisfaçam às demais condições estabelecidas no Código Administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*